



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0108-001-SEMAPS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e, de outro lado à firma **YELLOW PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.864.408/0001-30, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, Nº 861, Fundos, Centro - Jaguapitã/PR, Telefone: (43) 3272-1517/ (43) 99971-7941, e-mail: [contato@yellowprint.com.br](mailto:contato@yellowprint.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS OLIVEIRA BORTOLOTTI**, portador da RG nº 12.643.790-0 e CPF (MF) nº 107.339.769-64, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** Contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga de extintores, placas de sinalização e demais acessórios para uso nas edificações públicas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira do Pará.

| ITEM               | QNT | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | MARCA   | MODELO  | VALOR UND | VALOR TOTAL         |
|--------------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------|---------------------|
| 1                  | 50  | UND | Adesivo demarcador de solo para extintor 1 x 1 M com durabilidade média de 12(doze) meses, para uso interno. Normas técnicas: NBR 16820/2020. | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 70,00 | R\$ 3.500,00        |
| 6                  | 50  | UND | Placa de extintor de incêndio com sinalização fotoluminescente.                                                                               | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 14,50 | R\$ 725,00          |
| 8                  | 25  | UND | Placa de sinalização de evacuação e rota de fuga, tipo SAÍDA A DIREITA fotoluminescente, tamanho 20X10cm                                      | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 10,90 | R\$ 272,50          |
| 9                  | 25  | UND | Placa de sinalização de evacuação e rota de fuga, tipo SAÍDA A ESQUERDA, fotoluminescente, Normas técnicas: NBR 16820/2020 tamanho 20 x 10cm. | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 10,90 | R\$ 272,50          |
| 10                 | 25  | UND | Placa de sinalização de SAÍDA DE EMERGÊNCIA, fotoluminescente, Normas técnicas: NBR 16820/202 tamanho 20X10cm                                 | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 10,80 | R\$ 270,00          |
| 12                 | 15  | UND | Placa de Sinalização, PROIBIDO FUMAR. Normas técnicas: NBR 16820/202                                                                          | PROPRIA | PROPRIO | R\$ 13,50 | R\$ 202,50          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |     |                                                                                                                                               |         |         |           | <b>R\$ 5.242,50</b> |



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1 - O valor deste contrato é de R\$ 5.242,50 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2 – Itens: 01, 06, 09, 10 e 12.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e Ata de Registro de Preço nº 064/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O presente Contrato terá a duração de 12 meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 064/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 064/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1206003/2023, Pregão Eletrônico nº 056/2023, Ata de Registro de Preço nº 064/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0030 2.224 - *Manutenção dos Atendimentos do Creas*

08 241 0029 2.226 - *Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI*

08 241 0033 2.227 *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos*

08 242 0033 2.231 *Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*

08 244 0029 2.235 *Manutenção do Restaurante Popular*

08 244 0031 2.240 - *Manutenção dos Atendimentos do Cras*

08 422 0030 2.242 *Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais*

08 422 0031 2.244 - *Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF*

08 422 0031 2.245 - *Manutenção do Programa "Criança Feliz"*

08 422 0031 2.247 - *Manutenção do "Projeto Galileu"*

08 422 0031 2.248 - *Manutenção do "Projeto Manus"*

08 422 0032 2.249 IGD - *Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF*

08 752 0029 2.250 - *Manutenção do Ecom*

08 244 0030 2.322 *Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV*

08 122 0029 2.251 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS*

08 122 0029 2.252 - *Manutenção do Sine*

08 243 0039 2.258 *Manutenção do Conselho Tutelar*

08 244 0029 2.303 - *Manutenção do Convênio – NESA*

08 122 0032 2.304 - *Manutenção do Conselho de Assistência Social*

08 122 0032 2.306 - *Manutenção do Projeto Esperança*

08 244 0031 2.327 *Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual*

08 243 0029 2.253 - *Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*

08 243 0031 2.256 - *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*

08 243 0033 2.257 - *Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA*

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 *Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

3.3.90.30.00 *Material de consumo*

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recurso do FNAS  
16650000 Transf. de Convênio-Outras-Ass.Social  
17090000 Transferência da União de recursos hídricos  
15003110 Emendas parlamentares individuais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**3** - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 064/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o

quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**2.4** - Fizer declaração falsa;

**2.5** - Cometer fraude fiscal;

**2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**2.9** - Apresentar documentação falsa.

**3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua





inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2023 e Termo de Referência do referido processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2023 e Termo de Referência do referido processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 056/2023, Ata de Registro de Preço n.º 064/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. SUELEN DA SILVA ALVES - Secretária

Municipal de Assistência e Promoção Social, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. Cristiana de Souza Zacarias, inscrito no CPF nº 843.767.672-04, nomeado através da portaria nº 413/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 08 de janeiro de 2024.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

**SUELEN DA SILVA ALVES**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**CONTRATANTE**

#### **YELLOW PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA**

CNPJ (MF) sob o nº 19.864.408/0001-30

**LUCAS OLIVEIRA BORTOLOTTI**

CPF (MF) nº 107.339.769-64

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_